



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 81/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2022.

Art. 1º - Dá nova redação a Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 81/2022:

"CONFERE AO ADVOGADO INSCRITO NA OAB PODERES PARA AUTENTICAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

Art. 2º - Dá nova redação ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 81/2022:

"Fica autorizado ao advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal".



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente proposição em face de que, na redação original, consta advogado constituído, deixando dúvida, no modo de ver do signatário, se deve ser advogado com procuração no processo administrativo, ou se a palavra constituído, seria advogado com inscrição na OAB, porque muitas vezes, antes de ter procuração de qualquer cliente, o advogado procura se inteirar do processo que vai tratar, para só depois formalizar a respectiva procuração.

Deste modo, a emenda proposta, ao substituir a palavra constituído por devidamente inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, não deixa qualquer dúvida de que basta o advogado apresentar sua carteira expedida pela OAB para poder fazer fotocópias de qualquer processo administrativo, seja junto aos órgãos do Poder Executivo, seja junto ao Poder Legislativo, que constituem a Administração Pública Municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023

LAUDELINO LAMIM
VEREADOR - MDB